

PROJETO DE LEI Nº /20XX

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA ANA FIDELIS
Republicanos

EMENTA

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa “Protetor Protegido” de orientação aos Cuidadores individuais de Animais Domésticos em Situação de Abandono , e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa “Protetor Protegido”, destinado a oferecer orientação às pessoas que, de forma voluntária e individual, dedicam-se ao cuidado, resgate, acolhimento e proteção de animais domésticos em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa “Protetor Protegido” tem como objetivos:

- I – oferecer orientação sobre manejo, bem-estar e saúde animal;
- II – contribuir para a prevenção do esgotamento emocional decorrente das atividades de cuidado e proteção animal;
- III – fortalecer políticas públicas de proteção e bem-estar animal no município;
- IV – incentivar a responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade na proteção animal.



Art. 3º As ações do Programa “Protetor Protegido” incluem:

- I – orientação sobre saúde mental, manejo do estresse e prevenção de esgotamento emocional;
- II – realização de palestras, rodas de conversa e campanhas educativas;
- III - articulação com clínicas veterinárias, universidades, organização da sociedade civil e voluntários para o fortalecimento da rede de proteção animal.

Art. 4º Participarão do Programa os cuidadores individuais que:

- I – atuem voluntariamente no resgate, acolhimento ou cuidado de animais domésticos;
- II – comprovem atuação na proteção animal no Município de Teresina;
- III – realizem cadastro junto ao órgão municipal responsável pela política de proteção animal.

Art. 5º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de parcerias com, universidades e instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e instituições de proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, _____ de _____ de 2026.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta institui o Programa Municipal “Protetor Protegido”, com o objetivo de oferecer apoio psicológico e orientação aos cuidadores individuais de animais domésticos no Município de Teresina.

Os protetores independentes desempenham papel fundamental na proteção animal, atuando no resgate, acolhimento, alimentação e cuidado de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos. Muitas vezes, essa atuação ocorre de forma voluntária, sem qualquer apoio institucional. Entretanto, o contato constante com situações de sofrimento animal pode gerar sobrecarga emocional e psicológica, resultando em estresse, ansiedade e esgotamento mental, fenômeno conhecido como fadiga por compaixão.

Dessa forma, o Programa “Protetor Protegido” busca reconhecer e valorizar esses cidadãos que colaboram diretamente com a política pública de proteção animal, oferecendo suporte psicológico e orientação para que possam continuar desenvolvendo esse importante trabalho. A iniciativa fortalece a rede de proteção animal, promove saúde mental e incentiva a responsabilidade coletiva no cuidado com os animais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

DATA ____ / ____ / ____


ASSINATURA(S):

